



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

LEI Nº 1 6 5 8

EDIÇÃO Nº 169 PÁG. 05

03 / 08

Altera dispositivo da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Inciso I do Artigo 138 da Lei Municipal nº 968, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

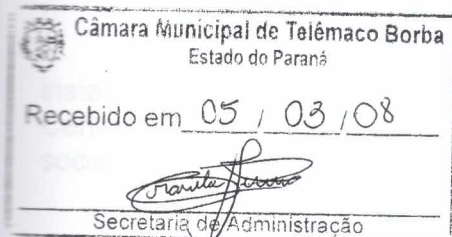
"Art. 138

I – Conselho Administrativo, formado por representantes de quantas forem as Secretarias da Estrutura Organizacional da Prefeitura, um representante dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas.

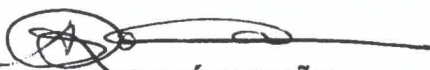
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 05 de março de 2008.




EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município